

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Soldado	7903/91	CCS/Bat. 4	Sérgio Freitas Pompeu	28-5-91	40 792\$00	15	—	12
Soldado	7907/91	4.ª Comp./Bat. 1	Joaquim Carreira Mariano Júnior	28-5-91	45 917\$00	19	—	—
Soldado	7909/91	1.ª Comp./Bat. 3	Albino Batista Dias	28-5-91	73 056\$00	25	—	—
Soldado	7914/91	2.ª Comp./Bat. 4	António Maria dos Santos Martins	29-5-91	76 708\$00	26	3	29
Soldado	7921/91	5.ª Comp./Bat. 1	José Augusto Jerónimo	31-5-91	70 781\$00	22	8	25
Soldado	7922/91	CCS/Bat. 4	Ulisses Gonçalves	31-5-91	43 511\$00	16	—	—
Soldado	7929/91	3.ª Comp./Bat. 3	José António Veloso	3-6-91	82 489\$00	26	5	11
Soldado	7987/91	5.ª Comp./Bat. 4	João Dias Limas	4-6-91	83 125\$00	25	—	—
Soldado	7938/91	CCS/Bat. 2	José Vasco Marques Adriano	4-6-91	83 025\$00	30	6	—
Soldado	7940/91	CCS/Bat. 4	António Pais Pereira	5-6-91	75 744\$00	25	11	—
Soldado	7942/91	2.ª Comp./Bat. 1	José Barreto Vaz da Conceição	5-6-91	78 056\$00	25	—	—
Soldado	7946/91	1.ª Comp./Bat. 3	António da Fonseca Carvalho	6-6-91	94 501\$00	34	9	25
Soldado	7947/91	2.ª Comp./Bat. 1	Robin Joaquim Prudêncio da Fonseca	6-6-91	65 729\$00	24	2	15
Soldado	7950/91	5.ª Comp./Bat. 4	António dos Santos Marques	7-6-91	41 143\$00	16	4	8
Soldado	7951/91	4.ª Comp./Bat. 1	Ângelo Ferreira Fernandes Calado	7-6-91	81 428\$00	26	1	18
Soldado	7954/91	4.ª Comp./Bat. 1	Eduardo António dos Mártires	11-6-91	83 270\$00	26	8	5
Soldado	7956/91	5.ª Comp./Bat. 3	José Silvino Fernandes	11-6-91	66 164\$00	24	4	—

19-11-92. — O Ministro da Administração Interna, Manuel Joaquim Dias Loureiro.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Rectificação.** — No DR, 2.ª, 278, de 3-12-91 (supl.), vem publicado um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde que aprova a 6.ª lista nominativa do pessoal que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ingressou no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

Por ter existido um lapso quanto à categoria indicada para os técnicos de diagnóstico e terapêutica pertencentes ao Hospital Distrital de Torres Vedras e referenciada na p. 12 354-(7) do citado DR, rectifica-se que onde se lê:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Escalão	Nome	Situação
Hospital Distrital de Torres Vedras	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe	1	Cherno Buaró ..... José António Alcântara Gonçalves	Requisição. Requisição..

deve ler-se:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Escalão	Nome	Situação
Hospital Distrital de Torres Vedras	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe	1	Cherno Buaró .....	Requisição.
		Técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe	1	José António Alcântara Gonçalves	Requisição.

9-10-92. — Pelo Ministro das Finanças, Maria Manuela Dias Ferreira Leite, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, Jorge Augusto Pires, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

18-11-92. — A Directora-Geral, Mariuna Diniz de Sousa.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 7-10-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras de 26-11-91, que aprovou o Plano de Pormenor da Zona HBM1 — Medrosa, em Oeiras, em anexo se publicando o regulamento e a planta de síntese.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.11.11.03/04-92, em 9-11-92.

23-11-92. — Pelo Director-Geral, (Assinatura ilegível.)

#### Regulamento

##### I — Objecto

1 — O presente regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona HBM1 do Plano de Urbanização da Medrosa, cujo perímetro se define nas plantas incluídas nas peças desenhadas.

2 — O plano identificado no n.º 1.1 é informado por:

2.1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa;

b) Regulamento.

## 2.2 — Peças desenhadas:

- 1) Extracto do Plano de Urbanização da Medrosa — escala 1:2000;
- 2) Planta de síntese — escala 1:1000;
- 3) Planta de propriedades — escala 1:1000;
- 4) Perfis — escala 1:1000 e 1:100.

## II — Ocupação do solo

## 1 — Construção:

1.1 — Os limites de implantação dos edifícios são os definidos nas peças desenhadas do plano:

a) Serão admitidos ajustamentos de pormenor, a aprovar pela Câmara Municipal de Oeiras, resultantes do desenvolvimento do(s) projecto(s) de arquitectura e ou infra-estruturas, desde que devidamente justificados.

1.2 — O número de pisos dos edifícios será o indicado nas peças desenhadas do plano:

a) Os pisos em cave dos edifícios de habitação multifamiliar serão destinados ao estacionamento de veículos de acordo com o disposto no n.º 2, alínea a), podendo incluir áreas para arrecadações que não excedam 5 m<sup>2</sup>/fogo.  
Estes pisos não podem ter um pé direito útil superior a 2,30 m.

1.3 — As áreas definidas para habitação multifamiliar poderão destinar-se a escritórios:

a) A utilização para escritórios só poderá verificar-se quando a respectiva construção corresponder a um conjunto homogéneo e autónomo de edifícios;

b) À utilização para escritórios corresponderão os ajustamentos adequados ao nível das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do índice de estacionamento automóvel que deverá, neste caso, corresponder ao mínimo de um lugar/50 m<sup>2</sup> de área de escritório.

## 2 — Estacionamento:

a) Cada edifício ou conjunto de edifícios de habitação multifamiliar deverá incluir uma área de estacionamento coberto, em cave com capacidade para:

$$\geq 0,40 \times 2 \text{ lugares/fogo}$$

b) As áreas de estacionamento ao ar livre são as definidas nas peças desenhadas do plano, devendo a respectiva construção ser assegurada pelos proprietários abrangidos;

c) O estacionamento ao ar livre será, com a rede viária, cedido à Câmara Municipal de Oeiras para afectação ao domínio público.

## 3 — Espaços livres:

a) Os espaços livres definidos na planta de síntese do plano integram percursos pedonais e zonas de estadia e recreio, e garantem o enquadramento e a protecção ambiental;

b) Nestas áreas é interdita a construção, exceptuando-se edifícios de apoio a actividades de tempos livres ou à manutenção desses espaços;

c) Estes espaços serão necessariamente submetidos a projectos de arranjos exteriores, a promover pela Câmara Municipal de Oeiras, ou a apresentar pelos proprietários para aprovação pela Câmara.

